




**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b>	PMPR/SUBCG		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b>	04/10/2023 18:44		<b>21.135.872-6</b>
<b>Interessado 1:</b>	(CPF: XXX.XXX.999-20) 30 SGT. QPM 1-0 EDSOM JOAO SILVERIO		
<b>Interessado 2:</b>			
<b>Assunto:</b>	AREA DE ENSINO	<b>Cidade:</b>	CURITIBA / PR
<b>Palavras-chave:</b>	PLANO DE TRABALHO		
<b>Nº/Ano</b>	100/2023		
<b>Detalhamento:</b>	TRABALHO MATÉRIA GESTÃO DE PESSOAS, TEMA: PROCEDIMENTOS QUANTO A ENCAMINHAMENTO DE ATESTADOS MÉDICO CID F		
<b>Código TTD:</b>	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

# **TRABALHO DA DISCIPLINA GESTÃO DE PESSOAS**

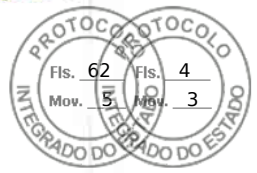
## **3º PELOTÃO**

**1º GPM: 301 OLIVEIRA, 302 BALBINO,  
303 SILVESTRE, 304 ROCHA, 305 FRAGOSO,  
306 ROGÉRIO, 307 NASCIMENTO, 308 SILVÉRIO,  
309 ROBETTI, 310 ALFREDO**

**TEMA: PROCEDIMENTOS QUANTO A  
ENCAMINHAMENTO DE ATESTADOS MÉDICO CID F**

**TABELA XIV**  
**LICENÇA MÉDICA NOS TRANSTORNOS MENTAIS E DE COMPORTAMENTO**

CID/10	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
F 04 A F 09	Transtornos mentais orgânicos incluindo sintomáticos	30 dias
F 10 a F 19	Transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substâncias psicoativas – Intoxicação aguda	5 dias
	Transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substâncias psicoativas – Demais situações	30 dias
F 20 a F 29	Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes	30 dias
F 31	Transtorno afetivo bipolar	30 dias
F 32	Episódio depressivo	20 dias
F 40	Transtornos fóbicos ansiosos	30 dias
F 41	Outros transtornos ansiosos (síndrome do pânico)	30 dias
F 42	Transtorno obsessivo compulsivo	30 dias
F 43	Reação a estresse grave e transtorno de adaptação	15 dias
<b>CONTINUAÇÃO</b>		
CID/10	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
F 44	Transtornos dissociativos ou conversivos	15 dias
F 45	Transtornos somatoformes	15 dias
F 48	Outros transtornos neuróticos	10 dias
F 50	Transtornos de alimentação	20 dias
F 53.1	Psicose puerperal	30 dias



## JOS – ENTREGA DE LAUDOS PELA JUNTA MÉDICA

Publicado por Administrador em 5 de Outubro de 2012 - 14:19 em Notícias antigas (de 2002 a 2013)

Considerando a orientação exarada pelo Chefe da 1º Seção do Estado Maior, a partir de 15 de outubro do corrente ano, os Resultados de Perícia Médica serão encaminhados via malote para as respectivas P/1 das OPMs e OBMs, onde os militares submetidos à perícia médica deverão se apresentar para ciência, no próximo dia útil, quando o resultado estará disponível no Sistema Meta 4.

Redigido por:

Maj. QOS Mauro Fernando Kürten Ihlenfeld.  
Presidente da Junta Médica

Postado por:

1º Ten. QOPM Michelle Giovanella  
Chefe do Setor de Atendimento ao usuário do FASPM/ Ouvidora do HPM/  
Chefe da Enfermagem do HPM/ Comunicação Social do HPM

Endereço: <http://intranet.pmpr.parana/?p=61558>

Intranet | Polícia Militar do Paraná

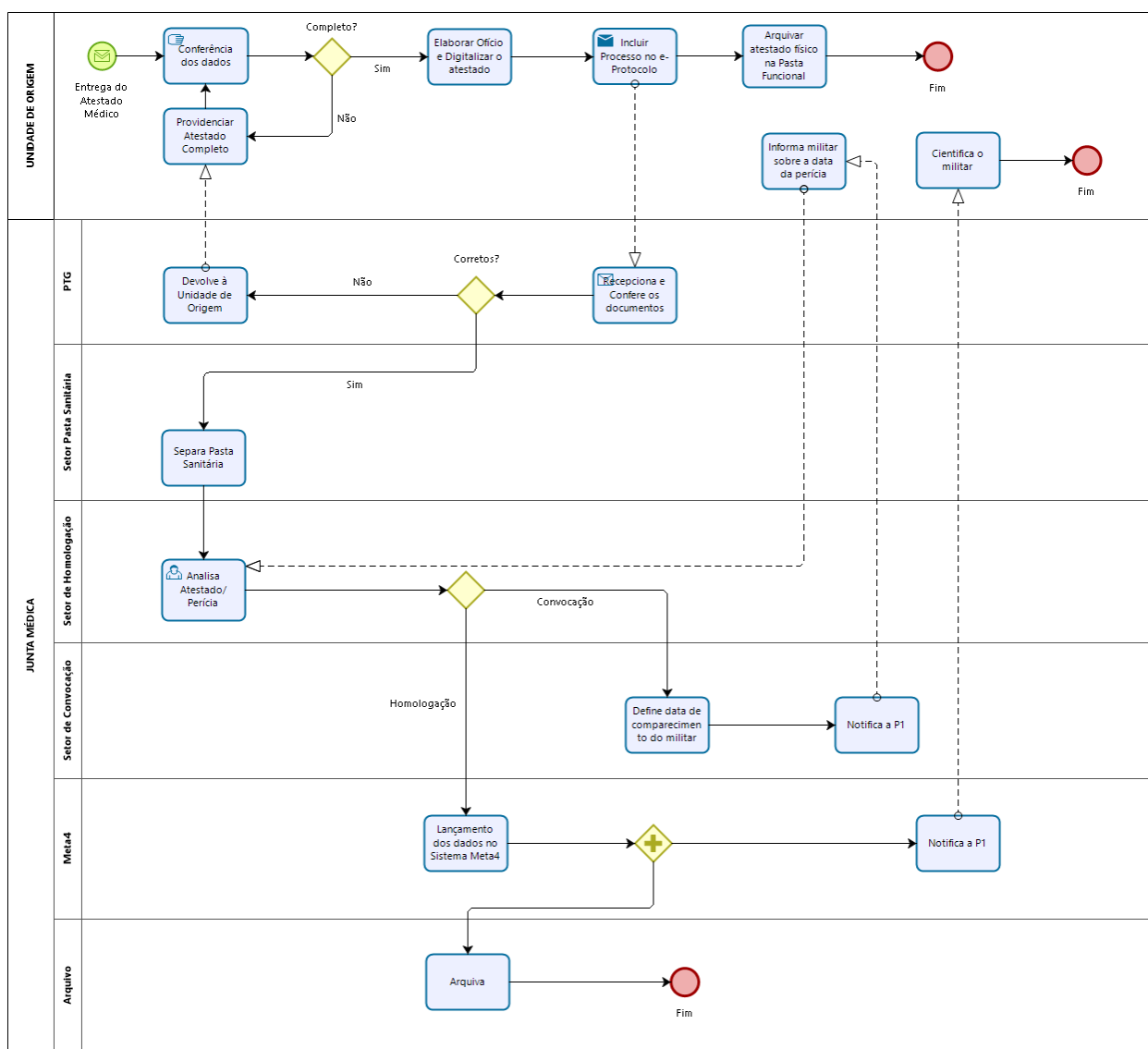
Inserido ao protocolo **16.724.251-0** por: **Sd. Qpm 1-0 Aquiles Diomedes de Melo dos Santos** em: 10/07/2020 12:53.

Inserido ao protocolo **21.135.872-6** por: **3º Sgt. Qpm 1-0 Edsom Joao Silverio** em: 04/10/2023 18:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **669ff8ae6363fdc48affbf8c70e0ecff**.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO**  
**TECNOLÓGICO E QUALIDADE**

**e-PROTOKOLO**  
**FLUXO DE PROCESSO**  
**ENCAMINHAMENTO DE ATESTADO MÉDICO**

**I - FLUXO DO PROCESSO**



Inserido ao protocolo 16.724.251-0 por: Sd. Qpm 1-0 Aquiles Diomedes de Melo dos Santos em: 10/07/2020 12:53.

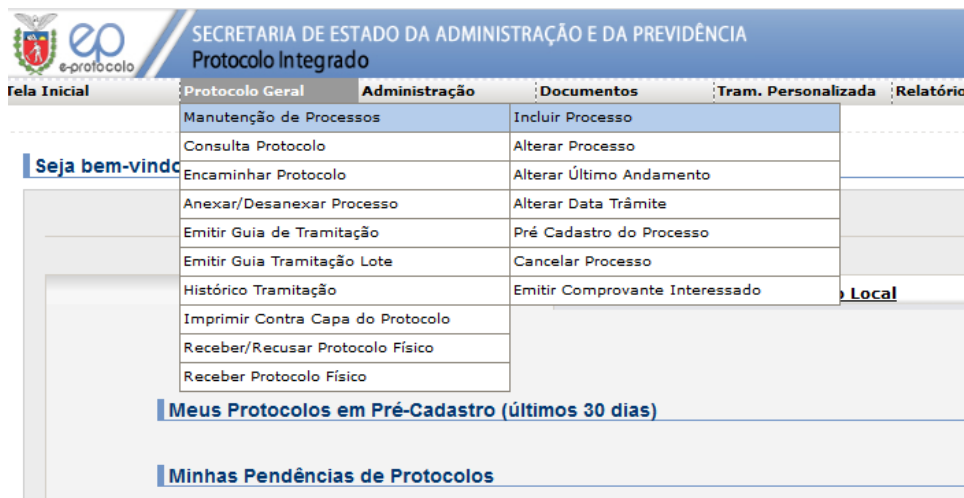
Inserido ao protocolo 21.135.872-6 por: 3º Sgt. Qpm 1-0 Edsom Joao Silverio em: 04/10/2023 18:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 669ff8ae6363fdc48affbf8c70e0ecff.

## II- ELABORAÇÃO DO OFÍCIO

Modelo em anexo

## III - ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO

1. Vá até a aba Protocolo Geral > Manutenção de Processos > Incluir Processo
2. Clique em Incluir Processo



3. Preencha os dados conforme solicitado:

Data/hora de Cadastro: 01/07/2019 10:37

\*Tipo do Processo:  Físico  Digital

\*Quantidade de Volumes: 1

\*Órgão de Cadastro: PMPR/DDTQ

\*Espécie do Documento: Cod.: 1 Descrição: OFICIO

Número/ano do documento: 026 / 2019

\*Sigiloso:  Sim  Não

\*Justificativa do Sigiloso: Atestado Médico. (máx 300 caracteres)

\*Assunto: Cod.: PRH Descrição: RECURSOS HUMANOS

\*Palavra Chave 1: Cod.: ATESTADO MEDICO Descrição: ATESTADO MEDICO

Palavra Chave 2: Cod.: Descrição:

\*Cidade/Estado: CURITIBA/PR

\*Origem do Documento: POL.MILITAR

\*Local De: DDTQ/SEC

\*Local Para: JM/PTG

Destinatário:

Prazo:

Número do Protocolo Físico:

---

**Protocolo Antigo**

Protocolo Antigo: Ano: Órgão:

---

**Interessado**

\*Interessado:  1 (Não Autoridade)  2 (Autoridade)

\*Tipo: POL.MILITAR

Tipo Identificação:  CPF  CNPJ

\* Número da Identificação: 000.000.000-00

\*Nome Completo: SD QPM 1-0 XXXXXXXXXXXX

\*Nome Abreviado: SD QPM 1-0 XXXXXXXXXXXX (40 caracteres)

Inserido ao protocolo 16.724.251-0 por: Sd. Qpm 1-0 Aquiles Diomedes de Melo dos Santos em: 10/07/2020 12:53.

Inserido ao protocolo 21.135.872-6 por: 3º Sgt. Qpm 1-0 Edsom Joao Silverio em: 04/10/2023 18:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 669ff8ae6363fdc48affb8c70e0ecff.



Tipo de Processo: selecionar **Digital** (**Cuidado** para não marcar “físico”, caso ocorra, o sistema não habilita anexar documentos)

- Órgão de cadastro: PMPR/(Sua Unidade) ou CCB/(sua Unidade)
- Espécie de Documento: escrever **Ofício** (no início do preenchimento o sistema já reconhece, selecione)
- Número/Ano do documento: o número de Ofício da própria Unidade, seguido pelo ano (Ex: 026/2019)
- Sigiloso: selecione **sim** (na justificativa insira: Atestado Médico)
- Assunto: selecionar **Recursos Humanos**
- Palavra Chave 1: selecionar **Atestado Médico**
- Palavra Chave 2: não preencher
- Cidade: Cidade onde está situada a Unidade
- Origem do Documento: Pol. Militar (pois a origem do atestado é o próprio militar)
- Local de: é o local de saída do documento, P1 ou B1 da Unidade (ex: DDTQ/SEC), companhia, destacamento...
- Local para: selecionar **JM/PTG**
- Destinatário: não preencher
- Prazo: não preencher
- Número de Protocolo Físico: não preencher
- Protocolo Antigo: não preencher
  
- Interessado: selecionar não autoridade
- Tipo: selecionar **Pol.Militar ou Bombeiro Mil**
- Tipo de identificação: selecione CPF
- Número de Identificação: preencha com o número do CPF do policial afastado.
- Nome completo: Post/ Graduação e Nome Completo do militar (aperte o TAB e o próximo campo será preenchido automaticamente)
- Nome abreviado: preenchido automaticamente

Obs1: APÓS PREENCHER ESSES CAMPOS, CLIQUE EM **\*\*\*INCLUIR INTERESSADO\*\*\***. Caso não seja feito, ao concluir o cadastro o sistema não disponibiliza a próxima tela, e o usuário perderá parte do que já foi preenchido. Ou seja, terá de refazer.

- Detalhamento: é o texto que aparecerá na folha capa do processo, preencha conforme o modelo:

*Encaminhamento de atestado médico do (posto/graduação, nome completo do policial), RG (número do RG), lotado no (Unidade)*

Inserido ao protocolo **16.724.251-0** por: **Sd. Qpm 1-0 Aquiles Diomedes de Melo dos Santos** em: 10/07/2020 12:53.

Inserido ao protocolo **21.135.872-6** por: **3º Sgt. Qpm 1-0 Edsom Joao Silverio** em: 04/10/2023 18:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **669ff8ae6363fdc48affbf8c70e0ecff**.

\*Detalhamento: Encaminhamento de atestado médico do (posto/graduação)|(nome completo do policial), RG (número do RG), lotado no (unidade)

Obs2: É de extrema importância que o texto do detalhamento siga o modelo acima, pois as pastas sanitárias estão organizadas de acordo com o RG do policial.

- Dados do requerente: preencha com os dados do militar que apresentou o atestado.

Obs3: Caso queira monitorar o pedido, clique na caixa **Monitorar este protocolo**.

- Após preenchidos os dados de cadastro, clique em **PRÓXIMO**.

Nome: 1º Sgt. QPM 1-0 Fulano de Tal  
 E-mail: Informe o e-mail para que o Comprovante do Interessado seja encaminhado para o mesmo.  
 fulanodetal@pm.pr.gov.br  
 Telefone: (55)(41)99999-9999 (DDI)(DDD)Telefone

Monitorar este Protocolo:

Próximo Limpar

A partir deste momento já foi criado um número de protocolo, e o próximo passo será incluir o Ofício e Atestado salvos em pdf. Lembrando que até aqui é somente um PRÉ CADASTRO. Para finalizar, o usuário deverá seguir os próximos passos.

#### 4. Para anexar o Ofício ao Sistema:

- No Campo “Incluir documentos, Informação ou Despacho” clique em Selecionar Arquivo;
- Selecione o Ofício correlato, e visualize para conferir se trata-se do documento correto
- O Ofício deve ser assinado pelo Oficial P1 (Clique em assinar ou solicitar assinatura)

Documentos do Processo

\* Permitted somente arquivos do tipo PDF com tamanho máximo de 100Mb.

\*Tipo de Arquivo:  Documento  Anexo  Rascunho

\*Arquivo: Browse | No files selected. | Listar Modelos

Despacho/Manifestação:   
 12 | B I U |   
 Salvar Despacho

Atenção, os documentos irão compor o processo de acordo com a ordem indicada.

Ordem	Inserido por	Data	Documento	Restrição	Solicitar Assinatura	Assinar	Excluir
1	Cap. QOPM Michelle Giovanella	27/06/2019 14:59			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Salvar Ordem Documentos | Atualizar Volume

#### 5. Para anexar o Atestado ao Sistema:

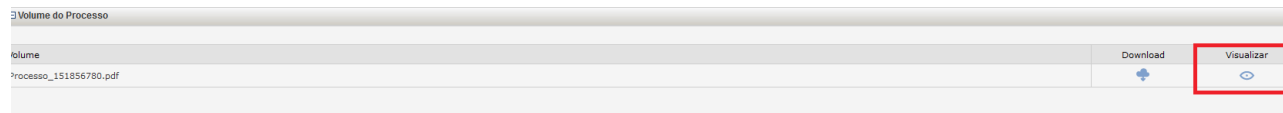
- No Campo “Incluir documentos, Informação ou Despacho” clique em Selecionar Arquivo;
- Selecione o Atestado correlato, e visualize para conferir se trata-se do documento correto;

Inserido ao protocolo **16.724.251-0** por: **Sd. Qpm 1-0 Aquiles Diomedes de Melo dos Santos** em: 10/07/2020 12:53.

Inserido ao protocolo **21.135.872-6** por: **3º Sgt. Qpm 1-0 Edsom Joao Silverio** em: 04/10/2023 18:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **669ff8ae6363fdc48affbf8c70e0ecff**.

**Obs4:** APÓS OS DOCUMENTOS ESTAREM INSERIDOS NO SISTEMA, E O OFÍCIO ESTIVER ASSINADO, CLIQUE EM **\*\*\*ATUALIZAR VOLUME\*\*\***. Somente após isso o documento estará incluso no Processo. Lembre-se de conferir o documento e os dados contidos nele ANTES de atualizar o volume. Após esse passo o documento não poderá mais ser excluído, somente cancelado.

**Obs5:** Você poderá conferir as páginas do processo, bem como sua assinatura, clicando em visualizar.



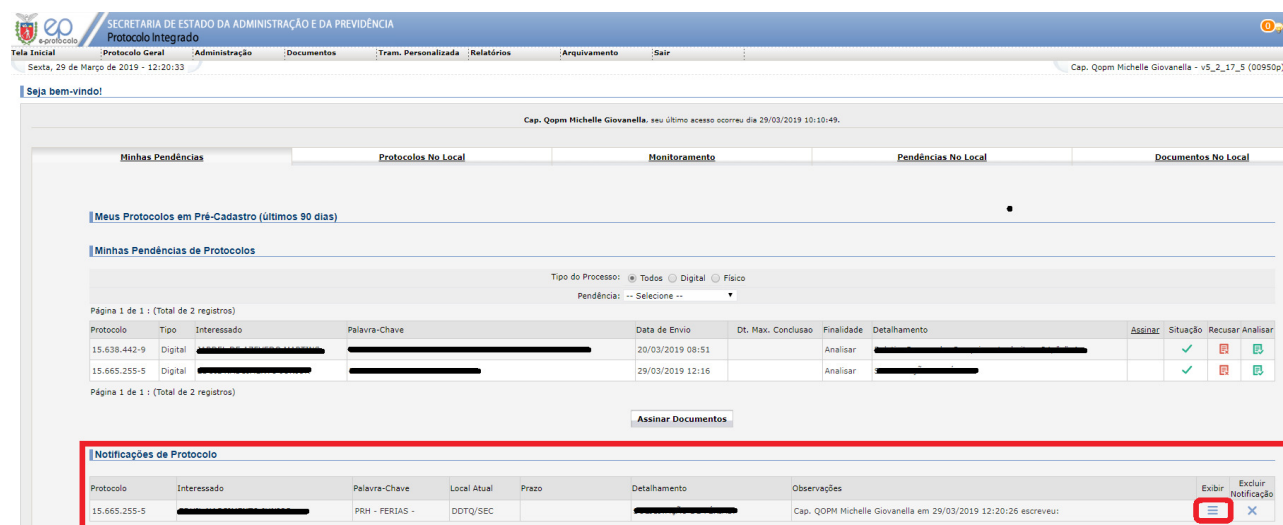
6. Finalizando, basta clicar em **“Concluir e Encaminhar”**.



**Obs6:** CUIDADO PARA **NÃO CLICAR EM \*\*\*FINALIZAR PENDÊNCIA\*\*\***. Essa funcionalidade existe para encerrar o processo, ou seja, para quando ele está concluso e posteriormente irá para arquivamento.

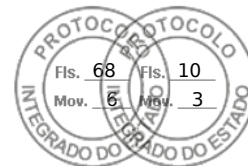
#### IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. O atestado médico do policial militar deve ser entregue no setor próprio em até 24h (úteis) de sua emissão.
2. A P1 da Unidade deverá encaminhar o processo digital contendo o atestado em até 72h (úteis) do seu recebimento.
3. O Atestado deverá conter nome completo do policial militar, data, CID, número de dias de afastamento e dados do médico (com CRM), devendo ser encaminhado à Junta Médica quando o número de dias de afastamento for **superior** a 05 (cinco) dias, ou seja, seis ou mais.
3. Tanto na situação em que o militar-estadual em afastamento for convocado pela Junta Médica para comparecimento perante o perito, ou quando ocorrer a homologação do atestado, a P1 da Unidade será informada através da ferramenta NOTIFICAÇÃO, que poderá ser visualizada da seguinte forma:



Inserido ao protocolo **16.724.251-0** por: **Sd. Qpm 1-0 Aquiles Diomedes de Melo dos Santos** em: 10/07/2020 12:53.

Inserido ao protocolo **21.135.872-6** por: **3º Sgt. Qpm 1-0 Edsom Joao Silverio** em: 04/10/2023 18:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **669ff8ae6363fdc48affbf8c70e0ecff**.



*Dúvidas ou Sugestões devem ser encaminhadas ao email: [eprotocolo@pm.pr.gov.br](mailto:eprotocolo@pm.pr.gov.br)*

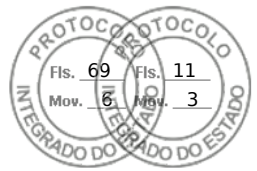
*Elaboração :Cap. QOPM Michelle Giovanella.*

Inserido ao protocolo **16.724.251-0** por: **Sd. Qpm 1-0 Aquiles Diomedes de Melo dos Santos** em: 10/07/2020 12:53.

Inserido ao protocolo **21.135.872-6** por: **3º Sgt. Qpm 1-0 Edsom Joao Silverio** em: 04/10/2023 18:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **669ff8ae6363fdc48affbf8c70e0ecff**.



**ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA / CRPM  
UNIDADE DE ORIGEM**



Of. n.º EXXX/2019

Curitiba, XX de xxxxx de 2019.

Assunto: encaminhamento de atestado médico.

Senhora Presidente:

Encaminho-vos o atestado médico digitalizado do militar estadual citado abaixo, para que sejam feitas as gestões necessárias.

Posto/Grad.	Nome	RG	data do atestado	qtos dias	CRM médico
Sd PM	Fulano de Tal	0.000.000-0	20/03/2019	60	32.456

2. Esclareço que o documento digitalizado corresponde fielmente ao documento apresentado pelo militar estadual, encontrando-se acostado em sua pasta funcional para eventuais consultas e verificações.

Respeitosamente,

Cap. QOPM XXXX XXXXX  
*P1 do Blt*

À Senhora  
Ten.-Cel. QOS PM Méd. Alexandra Ramos dos Santos,  
**Presidente da Junta Médica**  
Curitiba – P  
/JNJ

***Assinatura Eletrônica do Oficial P1***

Inserido ao protocolo 16.724.251-0 por: Sd. Qpm 1-0 Aquiles Diomedes de Melo dos Santos em: 10/07/2020 12:53.

Inserido ao protocolo 21.135.872-6 por: 3º Sgt. Qpm 1-0 Edsom Joao Silverio em: 04/10/2023 18:45. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 669ff8ae6363fdc48affb8c70e0ecff.

restrição para o porte e/ou uso de arma de fogo, deverá registrar o ato no sistema informatizado de controle de pessoal, encaminhando relatório mensal à Diretoria de Pessoal.

§ 1º A Junta Médica da Corporação deverá manter arquivo atualizado e permanente dos militares estaduais reformados por motivo de saúde incompatível com o porte e/ou uso de arma de fogo e daqueles onde se apurou a incapacidade para o uso de arma de fogo, encaminhando relatório mensal à DP.

§ 2º No laudo de reforma de militar estadual que, de acordo com a patologia apresentada, caracterize-se como incompatível com o porte de arma de fogo, ou que incapacite o militar estadual para o uso de arma de fogo, deve constar tal restrição.

Art. 56 Aos militares estaduais inativos da PMPR para conservarem a autorização de porte de arma de fogo com validade em todo território nacional, deverão submeter-se, a cada dez anos, a exame de aptidão psicológica.

## **Seção II**

### **Dos Militares Estaduais que Ingressam na Inatividade**

Art. 57 Ao militar estadual que passar para a reserva remunerada ou reforma, desde que não tenha restrição para o porte ou manuseio de arma de fogo, será concedida, mediante solicitação do respectivo Comandante, a Autorização de Porte de Arma de Fogo para Inativos com validade de 10 (dez) anos, não sendo necessária a avaliação psicológica prevista no artigo 56 desta Portaria.

§ 1º A solicitação de expedição de Autorização de Porte de Arma de Fogo para Inativos pelo respectivo Comandante do militar estadual, conforme previsto no *caput*, deverá ser dirigida ao Diretor da DAL através de requerimento próprio, conforme Anexo XVIII, e deverá obrigatoriamente encaminhar em anexo a Autorização para o Porte de Arma de Fogo.

§ 2º Fica autorizado ao Comandante do militar estadual, exclusivamente, por ocasião de sua passagem para a reserva remunerada e observado o previsto no *caput*, expedir a Autorização de Porte de Arma de Fogo Provisória com validade de 60 (sessenta) dias, conforme modelo Anexo XIX, a qual deverá ser recolhida com a entrega da Autorização de Porte de Arma de Fogo para Inativos expedida pela DAL/SAM.

§ 3º Não será concedida a Autorização de Porte de Arma de Fogo aos militares

estaduais que forem reformados em decorrência de laudo médico pericial por patologia psicológica/psiquiátrica ou decorrente de laudo médico pericial com restrição física que o incapacite para o porte e/ou uso de arma de fogo, devendo nesses casos serem adotadas as providências estatuídas na presente Portaria em relação à cassação da Autorização de Porte de Arma de Fogo e demais providências relativas a armas de fogo em nome do militar estadual.

§ 4º Norma complementar irá regular os procedimentos para a avaliação psicológica dos inativos.

Art. 58 Nas circunstâncias passíveis de reforma decorrentes de restrição física que incapacite militar estadual para o porte e/ou uso de arma de fogo, a Junta Médica deverá, exclusivamente nos casos de patologia que enseje reforma por incapacidade física, suscitar dúvidas quanto à capacidade para o uso de arma de fogo, devendo encaminhar o militar estadual, antecipadamente a expedição de laudo de reforma, à Diretoria de Pessoal, para realização de teste de proficiência no manuseio e uso da arma de porte, conforme o estabelecido no Anexo XXIX, o qual será aplicado por intermédio da DAL/SAM, antes de expedição do laudo de reforma.

§ 1º Aos militares estaduais reformados em decorrência de restrição física, considerados aptos no teste de proficiência no manuseio e uso da arma de porte conforme o estabelecido no *caput* deste artigo, após aferida a capacidade técnica, a Autorização de Porte de Arma de Fogo para Inativos voltado à defesa pessoal, será expedida com validade de 05 (cinco) anos.

§ 2º A Junta Médica poderá determinar validade menor do que a prevista no parágrafo anterior, considerada a patologia física que determinou a reforma por incapacidade.

### **Seção III**

#### **Da Renovação da Autorização para o Porte de Armas de Fogo dos Militares Estaduais Inativos**

Art. 59 A renovação da Autorização de Porte de Arma de Fogo para os militares inativos, após a expiração da sua validade, desde que o interessado não tenha restrição para portar arma, fica condicionada também à comprovação de aptidão psicológica para o manuseio de armamento, verificada por psicólogo vinculado ao órgão responsável pela atividade na PMPR ou credenciado na Polícia Federal.

§ 1º Compete ao Diretor de Pessoal autorizar a renovação do Porte de Arma de Fogo para militares estaduais inativos.

§ 2º Ficarão sob às expensas do militar estadual inativo os custos com o pagamento do profissional psicólogo credenciado junto à Polícia Federal para emissão do laudo de aptidão psicológica, caso opte por essa alternativa.

§ 3º O militar estadual inativo interessado em renovar a autorização de porte de arma, poderá optar em submeter-se à avaliação psicológica (Anexo XXI) por profissional da Corporação quando disponível.

Art. 60 O requerimento de renovação da autorização para o porte de arma de fogo ao militar inativo, consoante o modelo constante no Anexo XX desta Portaria, com as adaptações que se fizerem necessárias, será protocolado na unidade da PMPR com circunscrição sobre o endereço do interessado, mediante protocolo eletrônico, devidamente instruído com os demais documentos necessários para análise e decisão do pedido.

§ 1º Exarada decisão que autorize a renovação da autorização de porte ao militar estadual inativo, a DP solicitará à DAL/SAM a emissão do documento de autorização para o porte de arma de fogo.

§ 2º A DP adotará as providências de remessa do documento ao interessado, por intermédio do chefe da 2ª Seção ou seção equivalente da Unidade da PMPR, com circunscrição sobre o endereço do interessado quando este se encontrar morando nos limites territoriais do Estado do Paraná.

§ 3º Caso o militar interessado resida em local fora dos limites territoriais do Estado do Paraná, as eventuais despesas decorrentes da remessa da autorização correrão às expensas do mesmo.

Art. 61 Não será aceito laudo de avaliação psicológica, para obtenção da autorização para porte de arma de fogo ou para aquisição de arma de fogo, do militar estadual que houver sido reformado por patologia psicológica/psiquiátrica.

#### **Seção IV**

### **Da Suspensão e da Cassação da Autorização para o Porte de Arma de Fogo Militares Estaduais**

Art. 62 A não concessão e a suspensão da Autorização para o Porte de Arma de

Fogo poderão ocorrer, por ato do Comandante-Geral, nas seguintes circunstâncias:

I - submissão a processo disciplinar e/ou criminal;

II - condenação criminal pela prática de infração penal, comum ou militar, e/ou punição disciplinar, cuja natureza, pelos reflexos nos valores e princípios institucionais, acarrete repercussões na Administração Militar;

III - disparo de arma de fogo por imprudência ou negligência, ou porte de armamento, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

IV - ordem judicial.

§ 1º Nos casos de suspensão por ato do Comandante-Geral, o Comandante da OPM a que estiver subordinado o militar estadual deverá recolher a Autorização para o Porte de Arma de Fogo e providenciar a publicação do ato em Boletim-Interno, mantendo o referido documento na pasta funcional do militar estadual.

§ 2º Cessada a causa impeditiva e adotadas as providências exigíveis, o Comandante-Geral restabelecerá o direito ao porte, mediante a restituição da Autorização para o Porte de Arma de Fogo pelo Comandante da OPM e publicação do ato em Boletim-Interno.

Art. 63 A Autorização de Porte de Arma de Fogo será imediatamente suspensa, *ex officio*, diante de qualquer das condições abaixo:

I - laudo da Junta Médica da Corporação que contenha restrição ou proibição relativa ao porte e/ou emprego de armamento;

II - atestado médico ou laudo pericial com diagnóstico na categoria “F” da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e suas subespécies;

III - disparo de arma de fogo por imprudência ou negligência, ou porte de armamento, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

IV - medida judicial restritiva de liberdade imposta a militar estadual.

§ 1º Caberá ao Comandante de OPM, em razão dos dispositivos previstos nos incisos I, II, III e IV do presente artigo, providenciar o recolhimento imediato da autorização de porte, mantendo-a na pasta funcional do militar estadual.

§ 2º Não haverá suspensão de porte de arma em virtude da expedição de atestado ou laudo pericial decorrente de participação em confronto armado, cujo

afastamento não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, a exceção dos casos em que haja manifestação expressa da Junta Médica da Corporação.

§ 3º O militar estadual proprietário de arma de fogo, com registro no SIGAP/SIGMA, que tiver a autorização de porte suspensa nos termos dos incisos deste artigo, deverá entregar seu armamento particular na OPM, o qual permanecerá na respectiva furrielação.

§ 4º Cessados os motivos da suspensão, o Comandante da OPM deverá restituir a Autorização para o Porte de Arma de Fogo ao militar estadual, assim como o armamento particular, no caso específico de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º As providências estatuídas no presente artigo deverão ser publicadas em Boletim-Interno.

Art. 64 A Autorização de Porte de Arma de Fogo será cassada *ex officio*, por ato do Comandante-Geral, nas seguintes circunstâncias:

I - reserva não remunerada;

II - exclusão a pedido;

III - exclusão a bem da disciplina;

IV - falecimento do militar estadual;

V - perda do posto e patente;

VI - reforma decorrente de laudo médico pericial por patologia psicológica/psiquiátrica;

VII - reforma decorrente de laudo médico pericial com restrição física que o incapacite para o porte e/ou uso de arma de fogo;

VIII - interdição judicial.

§ 1º O ato de cassação da Autorização de Porte de Arma de Fogo será confeccionado pela Diretoria de Pessoal, simultaneamente aos demais atos correlatos relativos ao militar estadual enquadrados em algumas das hipóteses descritas no *caput*, devendo ser publicado em Boletim-Geral.

§ 2º Nas hipóteses previstas no *caput*, deverá o militar estadual/administrador da herança/curador proceder a entrega do referido documento ao Chefe da 1ª Seção ou seção equivalente da OPM onde servir, ou ao Chefe da Seção de Inativos da DP, conforme o caso, cabendo remessa à DAL/SAM para inutilização e registros.

§ 3º Caso o militar estadual enquadrado em algumas das situações descritas no inciso do *caput*, seja proprietário de arma de fogo registrada no SIGAP e SIGMA, deverão ser adotadas as medidas previstas Capítulo III desta Portaria.

## **CAPÍTULO VII DA CAUTELA PESSOAL DE ARMA DE FOGO DE PORTE, ACESSÓRIO E MUNIÇÃO SOB ADMINISTRAÇÃO MILITAR**

Art. 65 A cautela pessoal de arma de fogo de porte, acessório ou munição sob administração militar constitui ato discricionário da autoridade competente, observados os critérios de conveniência e de oportunidade, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 66 O militar estadual autorizado a ter em cautela pessoal arma de fogo, acessório e/ou munição nas circunstâncias definidas neste capítulo e na condição de detentor-usuário, deverá zelar por sua manutenção, responsabilizando-se pela guarda dos referidos bens.

Art. 67 O militar estadual detentor usuário de arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMPR é o responsável pela manutenção de primeiro escalão e conservação, responsabilizando-se por sua guarda.

Art. 68 Compete ao respectivo Comandante autorizar a cautela pessoal de arma de fogo de porte, acessório ou munição sob administração militar a integrante da ativa e, excepcionalmente aos inativos, a qual deverá ser numerada e controlada pela Unidade, utilizando-se para tanto o número de ordem seguido da data da cautela.

§ 1º A cautela definida no *caput* poderá ser autorizada pelo respectivo Comandante exclusivamente ao militar estadual a que haja sido concedida a Autorização para o Porte de Arma de Fogo.

§ 2º Ao militar estadual inativo a cautela, quando solicitada, terá sua análise e eventual deferimento pelo Diretor de Pessoal em decisão fundamentada, ouvido o Comandante de Unidade de circunscrição da residência do militar requerente, quanto à disponibilidade do armamento, devendo ocorrer em caráter excepcional, sendo vedada a possibilidade da referida cautela nos casos em que o militar estadual inativo possua arma de fogo de porte particular cadastrada em seu nome e na condição de disponível.

§ 3º A cautela de arma eventualmente autorizada a militar estadual inativo deverá ser renovada anualmente, devendo por ocasião da solicitação de renovação ser adotada as mesmas providências previstas do § 2º.

§ 4º O documento de cautela de arma de fogo de porte, definida no *caput*, deverá ser emitida conforme o modelo definido no Anexo IV desta Portaria.

Art. 69 A cautela pessoal poderá ser suspensa mediante ato formal e escrito do respectivo Comandante do militar estadual ou do Diretor de Pessoal, em se tratando de inativo, nas seguintes circunstâncias:

I - laudo da Junta Médica da Corporação que contenha restrição ou proibição relativa ao porte ou ao emprego de arma de fogo, enquanto perdurar tal circunstância;

II - situação disciplinar e/ou criminal em apuração, envolvendo o integrante da Corporação, que assim o exija;

III - condenação criminal pela prática de infração penal, comum ou militar, e/ou punição disciplinar, cuja natureza, pelos reflexos nos valores e princípios institucionais, acarrete repercussões na administração militar;

IV - por até 120 (cento e vinte dias) ao militar estadual que disparar arma de fogo por imprudência ou negligência, ou que portar armamento, em serviço ou de folga, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

V - pelo período em que perdurar o gozo pelo militar estadual de licença para tratar de interesses particulares ou de agregação para ocupar cargo ou exercer emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, até dois anos.

VI – ser considerado inapto na avaliação psicológica;

VII - atestado médico ou laudo pericial com diagnóstico na categoria “F” da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e suas subespécies;

VIII - por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o militar estadual que tiver a arma de fogo da PMPR furtada ou extraviada, e ter sido apurado em sindicância que o evento se deu por imperícia, imprudência ou negligência do policial, sendo que a suspensão iniciará a contar do término do processo apuratório;

IX - por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o militar estadual que for surpreendido alcoolizado, embriagado ou sob efeito de substância entorpecente, portando arma de fogo, de serviço, de folga ou em trânsito, sendo que a suspensão iniciará a contar do término do processo apuratório.

§ 1º A suspensão ou revogação da autorização de carga de arma de fogo não constitui medida punitiva e, portanto, não elide a eventual aplicação das sanções

disciplinares por infrações administrativas praticadas.

§ 2º A cautela pessoal será suspensa por um ano e, na reincidência, por dois anos, ao militar estadual que for surpreendido fazendo uso de arma de fogo da Corporação, da qual seja detentor-usuário, em atividade alheia à missão institucional, compreendida nesta a segurança privada, independentemente da aplicação de eventual sanção disciplinar.

§ 3º Os casos de dano, furto, roubo ou extravio, bem como de uso criminoso do bem cautelado, serão apurados por intermédio de procedimento administrativo, apreciando-se, concomitantemente, pelo respectivo Comandante, a conveniência de fornecimento de outra arma ao interessado, quando for o caso.

§ 4º A suspensão da cautela pessoal implicará na imediata entrega do armamento sob administração militar pelo detentor-usuário na Unidade onde servir ou naquela em que haja obtido a cautela, em se tratando de inativo.

§ 5º Caberá ao chefe da 1ª Seção ou seção equivalente da Unidade ou ainda ao chefe da Seção de Inativos da DP, conforme o caso, o controle dos prazos constantes neste artigo.

§ 6º Cessada a causa ou circunstância constante no *caput* e adotadas, pela administração militar, as providências que a situação exija, o respectivo Comandante ou o Diretor de Pessoal, conforme o caso, poderá restabelecer a cautela pessoal ao militar estadual.

Art. 70 O detentor usuário deve sempre ter a arma consigo e na impossibilidade, se não quiser ou não puder portá-la, deverá guardá-la em local seguro, ou poderá deixá-la na Reserva de Armas de uma OPM, retirando-a imediatamente depois de cessado o motivo.

Art. 71 O militar estadual movimentado levará consigo a arma e munições que tiver como carga e o registro patrimonial do material será diretamente transferido à nova OPM, assim que incluído no estado efetivo da OPM de destino.

§ 1º O militar estadual, quando da sua movimentação, apresentação em curso ou retorno dele, deverá apresentar a arma, que detém como carga, ao Oficial P/4 da OPM de origem e da OPM de destino, para renovação da documentação de cautela, considerando que cabe ao Comandante desta Unidade o controle e a autorização de cautela.

§ 2º O militar estadual movimentado levará consigo o colete e a algema que tiver como carga e o registro patrimonial do material será diretamente transferido à nova OPM,

